

LEI N.º 0010/97, DE 22/01/1997.

**AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E DE PESSOAL.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito do
Município de Jupirá - SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º:-Fica o Poder Executivo Municipal de Jupirá autorizado a receber a
Transferência de Bens Móveis, Imóveis, Pessoal, Direitos e Obrigações
do Município de Galvão ao Município de Jupirá, conforme consta no anexo
I - folhas 01 a 04 - e anexos II e III - folhas 05 e 06.

Art.2º:-O Município de Jupirá assumirá parte da dívida fundada interna do
Município de Galvão, conforme discrimina o parágrafo único abaixo:

Parágrafo Único - O Município de Jupirá repassará ao Município de Galvão os
valores referentes ao Contrato n.º 860242021, junto ao Badesc
(Construção Ginásio de Esportes naquele Município), o repasse deverá
ser efetuado nos dias 20 (vinte) de cada mês, ficando o Município de
Galvão com a incumbência de repassar os valores correspondentes ao
débito efetuado na conta ICMS.

Art.3º:-Fica o Poder Executivo Municipal de Jupirá autorizado a receber
transferência dos servidores públicos em exercício na área
desmembrada, conforme anexo II, bem como receber transferência de
servidores lotados no Município sede, desde que manifestem
expressamente sua aceitação na alteração do Município empregador
anexo III.

Art.4º:-O Município de Jupirá assumirá todos os ônus referentes a vencimentos,
vantagens, férias e/ou eventuais exonerações de servidores transferidos
do Município sede, a partir de 01 de janeiro de 1997.

Parágrafo Único - Ficará o Município de Jupirá na obrigação de descontar da
folha de pagamento dos funcionários abaixo relacionados e repassar ao
Município de Galvão os valores referentes ao S.A.S.S.P. Saúde, não podendo o
desconto ultrapassar a 20% do valor da remuneração mensal do servidor.

CÓDIGO	NOME	R\$	VALOR
---------------	-------------	------------	--------------

0006-3	CLOCI SPINELLO	R\$	21,87
0008-3	ELIZABETH T. C. CAVALHEIRO	R\$	316,04
0150-6	IVO SCHUSTER	R\$	2,54
0174-8	MARILIGIA F. LOCATELLI	R\$	2,54
0202-9	LORINES S. VALANDRO	R\$	17,70
0214-4	MARILENE F. R. LOCATELLI	R\$	2,54
0131-3	LUCIA ADRIANI GONÇALVES	R\$	2,50
0016-8	PEDRINHA R. ALVES	R\$	2,50
0070-2	IREDE J. MONTEMEZZO	R\$	10,85
0005-8	CECÍLIA M. BERNARDO	R\$	8,30
	TOTAL	R\$	395,68

Art.5º:-Para efeito desta Lei, fica homologado o acordo prévio, de partilha de bens, direitos e obrigações, firmado entre o Prefeito de Galvão - **Ademir Edi Dalla Cort** e o Prefeito de Jupiá - **Honorato Pedro Accorsi**, em data de 14 de janeiro de 1997, conforme cópia anexa, que fará parte integrante da presente Lei.

Art.6º:-Faz parte integrante desta Lei também a Lei n.º 180/97, do Município de Galvão e seus anexos.

Art.7º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC., 22 de janeiro de 1997.

HONORATO PEDRO ACCO
Prefeito Municipal